



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 04/07.

“Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade do Município, posto à disposição da Câmara Municipal, para uso exclusivo do Legislativo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de Vereadores e Empregados Públicos, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1º. O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º. É vedado o transporte de combustíveis e substâncias inflamáveis.

Art. 3º. Compete ao Diretor Geral de Administração controlar e manter atualizado registro dos veículos oficiais da Câmara.

Art. 4º. Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial, para os fins previstos no *caput* deste artigo das 6:00 às 22:00 horas.

§ 1º. A utilização de veículo fora dos horários previstos no *caput* deste artigo dependerá de autorização prévia, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

§ 2º. A autorização de que trata o parágrafo anterior será concedida pelo Diretor Geral de Administração mediante solicitação do interessado, e será imediatamente informada ao Assessor Administrativo.

§ 3º. Compete ao Assessor Administrativo manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como zelar por sua limpeza e asseio.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

Art. 5º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Diretor Geral de Administração, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 6º. Somente motorista da Câmara, portador de habilitação profissional, poderá conduzir veículo oficial; na ausência deste, qualquer empregado público ou vereador portador de habilitação profissional, autorizado em Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O motorista será responsabilizado pelas multas e avarias que ocorram no veículo, desde que comprovada sua culpa.

Art. 7º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o empregado público responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei.

Art. 8º. O Empregado Público ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deve comunicar imediatamente o fato ao Diretor Geral de Administração.

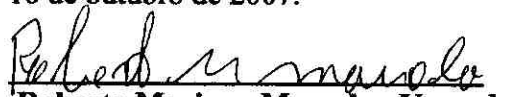
Parágrafo único. O Diretor Geral de Administração, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará, de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

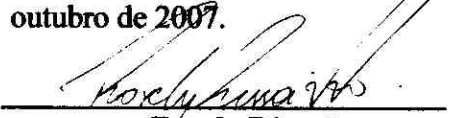
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2007.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
16 de outubro de 2007
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
16 de outubro de 2007.


Roberto Mariano Marsola - Vereador
Presidente

Registrada em livro próprio nº 01
fl. nº 05
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de
outubro de 2007.


Rosely Rissatto
Diretora Geral de Administração